

Câmara de Vereadores

===== DE =====

BENTO GONÇALVES

Nº.

ASSUNTO: *Projeto Lei nº 8/61 - Darcy P. Ramos*
autoriza tratamento médico e cirurgias para
os indigentes

DATA DA ENTRADA: *19. Maio. 1961*

Distribuido ao Vereador:

SOLUÇÃO:

OBSERVAÇÕES:

Projeto de Lei nº 8/61
De 19 de Maio de 1961.

AUTORIZA O TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INDIGENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ACHYLES MINCARONE, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o pagamento, em moeda corrente, do tratamento cirúrgico dos indigentes, nos hospitais desta cidade, com os recursos oriundos da maior arrecadação que houver no exercício de 1961, até o limite máximo de Cr\$200.000,00.

Art.2º - Para o exercício de 1962, o Poder Executivo fica autorizado a consignar na Lei de Meios a importância de Cr\$400.000,00 para a mesma finalidade.

Art.3º - Para usufruir os benefícios da presente Lei, deverá o indigente:

- a - estar domiciliado em caráter permanente neste Município;
- b - apresentar-se ao hospital designado para atendê-lo, com uma GUIA DE APRESENTAÇÃO, em três vias, onde esteja suficientemente comprovado o estado de indigência e de carência absoluta de recursos.

§ 1º - A GUIA DE APRESENTAÇÃO, extinta em três vias pela Divisão de Assistência Social do Departamento de Educação e Assistência Social da Prefeitura Municipal, será visada pelo Prefeito ou pela autoridade que dêle receba delegação; ficando a 3ª via, com os documentos que a instruem, em arquivo especial daquela Divisão.

§ 2º - A prestação dos serviços hospitalares, compreendendo consultas, tratamentos, hospitalizações, exames de laboratório e respectivos medicamentos, quando julgados necessários pelo médico competente, estará condicionada à apresentação da Guia.

§ 3º - O faturamento das despesas será feito à vista das prescrições estabelecidas pelo médico na 1ª via da Guia de Apresentação e dos comprovantes das despesas feitas pelo Hospital com o indigente, visadas pelo médico assistente e pelo Presidente do Conselho de Administração do Hospital, quando procedentes das diferentes seções hospitalares ou da Seção de Administração e Contabilidade do hospital

§ 4º - Os comprovantes de que trata o § anterior, bem como quaisquer outros documentos relativos às despesas com o tratamento do indigente, deverão ser encaminhados, juntamente com a 1ª via da Guia de Apresentação, à Divisão de Assistência Social - Departamento de Educação e Assistência Social - para facilitar a rápida identificação





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

- Projeto de lei nº 8/61 -

do processo e seu encaminhamento ao Poder Executivo, para a devida autorização.

§ 5º - O pagamento das despesas de tratamento de indigentes será feito aos hospitais, trimestralmente, nos meses de março, junho, setembro e dezembro, preferencialmente na primeira quinzena do mês.

§ 6º - As contas acompanharão os respectivos processos e serão pagas nas mesmas datas ou meses especificados no parágrafo anterior.

§ 7º - Os casos de urgência serão atendidos prontamente, devendo o hospital comunicar ao Departamento de Educação e Assistência Social, à Divisão de Assistência Social, a ocorrência do fato, dentro de 48 horas ou em tempo útil, para que aquele Departamento da Prefeitura possa, imediatamente, proceder as sindicâncias sobre a condição de indigência e de carência absoluta de recursos do paciente.

§ 8º - A necessidade de acompanhante ao paciente hospitalizado fica ao critério do médico assistente, que deverá justificá-la por escrito, para o efeito do que preceitua o § 6º desta Lei.

Art. 4º - As vantagens financeiras desta Lei vigorarão até 30 dias após a inauguração oficial do Hospital Maria Tereza Goulart, desta cidade.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em

CAMARA DE VEREADORES

Projeto de Lei nº 8/67

AUTORIZA O TRATAMENTO ~~MÉDICO~~ E
CIRÚRGICO DE INDIGENTE E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ACHYLLES MINCARONE, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o pagamento, em moeda corrente, do tratamento ~~médico~~ ~~e~~ cirúrgico dos indigentes, nos Hospitais desta cidade, com os recursos oriundos da maior arrecadação que houver no exercício de 1961, até o limite máximo de \$200.000,00.

Art 2º - Para o exercício de 1962 o Poder Executivo fica autorizado a consignar na Lei de Meios a importância de \$400.000,00 para a mesma finalidade.

Art 3º - Para usufruir os benefícios da presente Lei deverá o indigente:

- a - estar domiciliado em caráter permanente neste município;
- b - apresentar-se ao Hospital, designado para atendê-lo, com uma GUIA DE APRESENTAÇÃO, em duas vias, onde esteja suficientemente comprovado o estado de indigência e de carência absoluta de recursos.

§ 1º - A GUIA DE APRESENTAÇÃO, extraída em três vias pela Divisão de Assistência Social do Departamento de Educação e Assistência Social da Prefeitura Municipal, será visada pelo Prefeito ou pela autoridade que dele receba delegação; ficando a 3ª via, com os documentos que a instruem, em arquivo especial daquela Divisão.

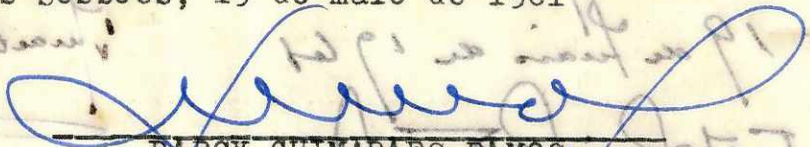
§ 2º - A prestação dos serviços ~~médico~~-hospitalares, compreendendo consultas, tratamentos, hospitalizações, exames de laboratório e respectivos medicamentos, quando julgados necessários pelo médico competente, estará condicionada à apresentação da GUIA.

- § 3º - O faturamento das despesas será feito à vista das prescrições estabelecidas pelo médico na 1ª via da GUIA de Apresentação e dos comprovantes das despesas feitas pelo Hospital com o indigente, visadas pelo médico assistente e pelo Presidente do Conselho de Administração do Hospital, quando procedentes das diferentes secções hospitalares ou da Secção de Administração e Contabilidade do Hospital;
- § 4º - Os comprovantes de que trata o parágrafo anterior, bem como quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas com o tratamento do indigente, devem ser encaminhados, juntamente com a 1ª via da Guia de APRESENTAÇÃO, à Divisão de Assistência Social - Departamento de Educação e Assistência Social - para facilitar a rápida identificação do processo e seu encaminhamento ao Poder Executivo para a devida autorização do pagamento;
- § 5º - O pagamento das despesas de tratamento de indigentes será feito aos hospitais, trimestralmente, nos meses de março, junho, setembro e dezembro, preferencialmente na primeira quinzena do mês;
- § 6º - As contas ~~de honorários~~ (médicos) acompanharão os respectivos processos e serão pagas nas mesmas datas ou meses especificados no parágrafo anterior;
- § 7º - Os casos de urgência serão atendidos prontamente, devendo o Hospital comunicar ao Departamento de Educação e Assistência Social, à Divisão de Assistência, a ocorrência do fato, dentro de 48 horas ou em tempo útil, para que aquele Departamento da Prefeitura possa, imediatamente, proceder as sindicâncias sobre a condição de indigência e de carência absoluta de recursos do paciente;
- § 8º - A necessidade de acompanhante ao paciente hospitalizado fica ao critério do médico assistente que deverá justificá-la por escrito para o efeito do que preceitua o parágrafo 6º desta Lei;

Art 4º - As vantagens financeiras desta Lei vigorarão até 30 dias após a inauguração oficial do Hospital Maria Tereza Goulart desta cidade.

Art 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de maio de 1961


DARCY GUIMARAES RAMOS

Traclet of P. P. P. P. P.

~~Quarto de Principes de~~
Peri-fute

Gen. 19-V 07
Lefrançois

Prince

Lo' a pratica podera' vos mostrar o que deveremos retificar, ampliar ou cortar. O prazo terminara' no proximo anno.

serão sendo, oportunamente,
poderei a Comissão se manifes-
tar com maior firmeza.

$E' \circ \text{further}$

En 23-6-67

Jylo Soave
relator

Дерасов

De acordo
Yori Mario Bestauro

Committee of Finance.

Se acordó

Kitfai's

Psilis michelin